



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 64/18:

Aprova o Acordo de Financiamento a celebrar entre o Ministério das Finanças, em representação da República de Angola e a empresa Gencorp, no valor global de USD 500.000.000,00, com a possibilidade de incremento para USD 1.000.000.000,00, adicionais, para a importação de bens e equipamentos.

Decreto Presidencial n.º 65/18:

Estabelece o Prémio de Produção, o Prémio de Investimento e fixa a taxa de Imposto sobre a Produção de Petróleo do Bloco 48.

Decreto Presidencial n.º 66/18:

Designa Norberto Moisés Mona Capeça, Aurélio Simba, João Pedro Kinkani Fuantoni, Anabela Mendes Vidiñas e Rui Constantino da Cruz Ferreira para o cargo de Juizes Conselheiros do Tribunal Supremo.

Despacho Presidencial n.º 22/18:

Cria o Grupo de Trabalho encarregue da implementação e Instituição da Ecotaxa, a nível do território nacional, coordenado pela Ministra do Ambiente.

Despacho Presidencial n.º 23/18:

Autoriza a empresa Simportex, E.P. em representação da República de Angola, a celebrar o contrato com a empresa Airbus Defence and Space, S.A.U., para aquisição de 3 aviões do tipo C-295, no valor global de € 159.900.000,00.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 17/18:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 28/18, de 6 de Fevereiro, até ao valor global de Kz: 291.900.000.000,00, são emitidas em Kwanzas, sem reajustes do valor nominal, com cupão de juros de 12,5% ao ano e sem desconto de colocação.

Despacho n.º 49/18:

Subdelega plenos poderes a Neto Joaquim, Secretário Geral do Ministério das Finanças, para, em representação deste Ministério, celebrar o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria para o Acompanhamento da Execução do Plano Intercalar, referentes às matérias sob responsabilidade do Ministério das Finanças, com a empresa TENDÊNCIAS — Consultoria Integrada.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 2/18:

Estabelece o Capital Social Mínimo e Fundos Próprios Regulamentares (FPR) das Instituições Financeiras Bancárias sujeitas à supervisão do Banco Nacional de Angola ao actual contexto macroeconómico e financeiro. — Revoga o Aviso n.º 14/13 de 2 de Dezembro e o Aviso n.º 4/07, de 26 de Setembro.

Aviso n.º 3/18:

Estabelece o conjunto de serviços mínimos bancários isentos de cobrança de comissões às Instituições Financeiras Bancárias sob supervisão do Banco Nacional de Angola. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Aviso, nomeadamente o Aviso n.º 3/17, de 30 de Março.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 64/18 de 2 de Março

Havendo necessidade de se implementar os projectos integrados no Programa de Investimento Público, no âmbito da política de investimentos para o desenvolvimento económico e social do País;

Considerando a estratégia do Governo no que concerne à diversificação das fontes de financiamento para cobertura de projectos de investimento público;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É aprovado o Acordo de Financiamento a celebrar entre o Ministério das Finanças, em representação da República de Angola e a empresa GEMCORP, no valor global de USD 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com a possibilidade

6. O Grupo de Trabalho tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final, findo os quais, considera-se extinto.

7. As dúvidas e omissões que suscitadas da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

8. O presente Despacho Presidencial, entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos 21 de Fevereiro de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 23/18
de 2 de Março

Considerando que a implementação do Projecto Kalunga Visa, entre outros, dotar a Marinha de Guerra Angolana com meios necessários para a protecção do Espaço Marítimo e da Zona Económica Exclusiva em particular;

Havendo necessidade de se adquirir aviões de patrulha marítima do tipo C-295, com a finalidade de assegurar as missões de observação e vigilância da referida zona, com vista a garantir a soberania nacional;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É autorizada a empresa Simportex, E.P. em representação da República de Angola, a celebrar o contrato com a empresa Airbus Defence And Space, S.A.U, para aquisição de 3 (três) aviões do tipo C-295, no valor global de € 159.900.000,00 (cento e cinqüenta e nove milhões e novecentos mil euros).

2. É autorizado o Ministro da Finanças a negociar o financiamento com o Banco Bilbao e Vizcaia, bem como tratar de toda documentação relacionada com o contrato.

3. É autorizado o Ministro das Finanças a incluir o referido contrato, no Programa de Investimentos Públicos (PIP).

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2018.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 17/18
de 2 de Março

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 28/18, de 6 de Fevereiro, autorizou o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de títulos da Dívida Pública Directa, denominados «Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional (OT-MN), não reajustáveis, para a regularização do crédito em conta corrente concedido ao Ministério das Finanças pelo Banco Nacional de Angola em 2017;

Tendo em conta que o artigo 2.º do referido Decreto Presidencial autoriza o Ministro das Finanças a estabelecer, por Decreto Executivo, as características dos títulos a emitir, que devem constar da Obrigaçāo Geral a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta;

Tendo sido ouvido o Banco Nacional de Angola;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com as disposições combinadas do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 28/18, de 6 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, bem como das disposições do artigo 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, determino:

1. As Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 28/18, de 6 de Fevereiro, até ao valor global de Kz: 291.900.000.000,00 (duzentos e noventa e um bilhões e novecentos milhões de kwanzas), são emitidas em kwanzas, sem reajustes do valor nominal, com cupão de juros de 12,5% ao ano e sem desconto de colocação.

2. Os montantes a emitir, as respectivas maturidades e o valor facial dessa modalidade de emissão serão definidos por Despacho do Ministro de Finanças.

3. O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Março de 2018.

O Ministro, *Archer Mangueira*

Despacho n.º 49/18
de 2 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com as disposições combinadas do n.º 4 do Despacho Presidencial n.º 7/18, de 6 de